

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.048, de 2021)

Substitua-se, a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do **gênero** feminino”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é demais relevante, haja vista instituir mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente no âmbito dos crimes contra a honra.

A presente emenda pretende viabilizar, em outros termos, a atualização de terminologia já superada. Dentro dessa perspectiva, propomos a emenda ao projeto de lei que garanta o reconhecimento das diversas e diferentes identidades na representação identitária de nossa sociedade, reconhecendo a luta histórica das mulheres pela garantia de seus direitos fundamentais assegurando a diversidade na igualdade.

Dessa forma, o reconhecimento dos estudos de gênero amplia e solidifica o conceito de mulher para além da circunscrita determinação do seu sexo biológico, compreendendo o conceito de mulher fundamentado na sua autodeterminação e identificação identitária.

Nesse contexto, não basta instituir medidas apenas institucionais na vigência da Lei em debate. É preciso agregar mecanismos concretos de garantia na prevenção e combate à violência contra mulher, a fim de que com o aumento de pena proposto, no PL nº 3.048, de 2021, relativos aos crimes contra a honra, consigne dirimir esta violência

SF/22104.65291-99
|||||

moral direcionadas às mulheres na presente sociedade brasileira efetivando o compromisso de nosso país ao promulgar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria